

LEI Nº 5.049, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

"Normatiza o Sistema Municipal de Videomonitoramento e institui o Projeto Câmera Cidadã, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica normatizado através da presente Lei, o Sistema Municipal de Videomonitoramento já existente e instituído o Projeto Câmera Cidadã, que tem por objetivo integrar ao Sistema de Videomonitoramento as redes particulares de vigilância, visando a maximização do alcance da rede gerida pelo Centro de Controle Operacional da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, com os objetivos a seguir:

- I** - acompanhar a movimentação das pessoas;
- II** - prevenir o crime e a violência;
- III** - aperfeiçoar o controle de tráfego, fiscalizar e autuar nos termos da Resolução Contran nº 909, de 28 de março de 2022 que consolidou as normas de fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento, conforme § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro;
- IV** - oportunizar o zelo urbanístico evitando a depredação do patrimônio público;
- V** - ampliar a vigilância ambiental e patrimonial;
- VI** - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança, por seu secretário, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, representada pelo seu comandante do 28º BPMI e a Estação de Bombeiros de Pereira Barreto, por seu comandante, serão os responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e gestão das informações geradas pelo sistema de câmeras já instaladas, bem como das que serão instaladas posteriormente.

Art. 3º. O Sistema consiste atualmente de 12 pontos instalados, conforme detalhado abaixo, que são interligadas a três centrais de visualização; uma localizada nas dependências do 28º BPMI à Rua Dr. Dermival Franceschi nº 2332, outra na Estação de Bombeiros à Rua Argentina nº 506 e uma terceira nas dependências do Paço Municipal, à Av. Cel. Jonas Alves de Melo nº 1.947, esta responsável pelo armazenamento das imagens por até 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade do chefe do setor de TI, Rafael Nonato Bassora ou seu substituto legal.

Câmera 01 - Rotatória da Rodovia Saitaro Massuda com a Av. Benedito Jorge Coelho;

Câmera 02 - Rotatória da Av. Brasil com a Rodovia Padre Valentin Felipe Stefanoni;

Câmera 03 - Cruzamento da Av. Cel. Jonas Alves de Melo com a Rua Francisca Senhorinha Carneiro;

Câmera 04 - Cruzamento da Av. Cel. Jonas Alves de Melo com a Av. Humberto Liedtke;

Câmera 05 - Cruzamento da Rua Ary Dornellas Carneiro com a Rua Cozo Taguchi;

Câmera 06 - Cruzamento da Rua Cozo Taguchi com a Av. Brasil;

Câmera 07 - Av. Jaqueline Cristina Tozzeti, na Praia Pôr -do-Sol;

Câmera 08 - Cruzamento da Rua Dr. Dermival Franceschi com a Rua São Paulo;

Câmera 09 - Cruzamento da Av. Dom Pedro II com a Rua Atlântica;

Câmera 10 - Rotatória da Rua Padre Valentin Felipe Stefanoni com a Av. Francisco Custódio Pacca;

Câmera 11 - Cruzamento da Rua Fauzi Kassim com a Rua Cyro Maia;

Câmera 12 - Cruzamento da Rua Rubens França com a Rua Missao Akisue.

Art. 4º. O Centro de Controle Operacional poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pública ou privada que sejam direcionadas para as vias públicas, dentro do Projeto Câmera Cidadã.

Parágrafo único. A cessão de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada ao Centro de Controle Operacional.

Art. 5º. A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente.

§ 1º. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município da Estância Turística de Pereira Barreto, deverão entrar em contato com o chefe do Departamento de TI para formalizar a cessão.

§ 2º. O Departamento de TI da Prefeitura Municipal selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança do Estado de São Paulo, com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Sistema Municipal de Videomonitoramento, especialmente para implementar os termos do Convênio GSSP/ATP-072/21 - DETECTA.

Art. 7º. A análise dos requerimentos para cessão gratuita das imagens será realizada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, ou por servidor designado pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

Art. 8º. Fica expressamente vedado aos observadores e administradores do Sistema de Monitoramento, tanto do Paço Municipal, quanto do Comando do 28º BPMI e da Estação do Corpo de Bombeiros, sob pena de crime de responsabilidade, violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no inciso X do art. 5º da Constituição Federal,

Art. 9º. Fica expressamente vedado aos observadores e administradores utilizar qualquer recurso tecnológico que faça parte do Sistema de Monitoramento para benefício ou interesse próprio ou de terceiros, ou pessoas de sua convivência, obrigando-se a preservar a privacidade de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 10. Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento ou acesso a estas, exceto se:

I - solicitada por ordem judicial;

II - solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;

III - solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais.

Art. 11. É vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares ou públicos, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 12. Poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança, a instalação de câmeras em vias públicas por entidades ou pessoas privadas ou públicas, observando que a autorizada deverá seguir as diretrizes estabelecidas e arcar com os recursos necessários para aquisição, colocação e manutenção dos equipamentos.

Art. 13. A Prefeitura poderá firmar convênio com pessoas jurídicas e pessoas físicas do Município, no sentido de viabilizar parcerias para a execução da referida atividade, inclusive permitindo a disponibilização de imagens de câmeras particulares, instaladas em comércio, empresas e residências ao Centro de Controle Operacional da Prefeitura Municipal.

Art. 14. As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas como encargos gerais do Município, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

